

Tururu/CE

RESOLUÇÃO Nº 003/2025, de 10 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO III DO ART. 43, CRIA O CAPÍTULO IV DO TÍTULO IV, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Tururu, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Inclui o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

"III - Especiais;"

- Art. 2º Inclui o Capítulo IV do Título IV, o qual será denominado: Das Comissões Especiais."
- Art. 3º Inclui o Art. 93-A no Capítulo IV do Título IV, o qual terá a seguinte redação:
- "Art. 93-A As Comissões Especiais são as constituídas com finalidades especiais."
- Art. 4° Inclui o Art. 93-B no Capítulo IV do Título IV, o qual terá a seguinte redação:
 - "Art. 93-B As comissões especiais poderão ser:"
 - I comissão especial de proteção à mulher.
- Art. 5° Inclui o Art. 93-C no Capítulo IV do Título IV, o qual terá a seguinte redação:
- "Art. 93-C A Comissão Especial de Proteção à Mulher opinar e atuar sobre assuntos pertinentes aos direitos da mulher, especialmente:
 - I promoção da igualdade de gênero nas políticas públicas;
- II enfrentamento à violência doméstica, assédio sexual, violência política, discriminação no trabalho e assuntos afins;
- III políticas econômicas que impactem o bem-estar da mulher, especialmente as mais vulneráveis;
- IV temas que afetem a mulher nas áreas de saúde, educação, segurança, esporte, cultura, trabalho, acesso à justiça e direitos reprodutivos;
 - V monitoramento da execução de normas protetivas dos direitos da mulher:

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH



VI – realizar ações ou atividades socioeducativas de fomento a proteção à mulher.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Proteção à Mulher deve funcionar de maneira articulada com a Procuradoria Especial da Mulher de Tururu e irá produzir, anualmente, com apoio da Consultoria Legislativa, relatório sobre a situação da mulher no município de Tururu, abordando os aspectos relacionados a sua competência regimental."

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Presidente do Legislativo